



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Gambale – PODE/SP

Apresentação: 05/07/2023 16:20:16.750 - MESA

PL n.3409/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. RODRIGO GAMBALE)

Dispõe sobre o prontuário único de saúde integrado entre todo o SUS e toda a rede privada de prestação de serviços de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para dispor sobre o prontuário único de saúde a ser implantado no SUS e em toda a rede privada de prestação de serviços de saúde.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26-I:

“Art. 26-I Todos os estabelecimentos de saúde, sendo eles pertencentes ao SUS ou rede de serviços privados de saúde, deverão manter as informações produzidas sobre cada pessoa registradas sob o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria de Receita Federal.

§ 1º Os bancos de dados contendo as informações de saúde deverão ser interoperáveis com os do Sistema Único de Saúde, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

§ 2º As informações de saúde armazenadas serão compartilhadas com Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



§ 3º No caso de estabelecimentos de saúde que produzirem informações de saúde em suporte físico, deverão ser encaminhados ao Sistema Único de Saúde os documentos digitalizados, na forma da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. (NR)"

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo criar um prontuário único no âmbito do SUS e de toda a rede privada de prestação de serviços de saúde, alimentado com informações produzidas em estabelecimentos (hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios etc.) privados, utilizando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificador único.

Ter um prontuário único e centralizado promove a melhoria das informações epidemiológicas sobre saúde e doença da população, permitindo a formulação de políticas públicas mais eficientes.

O prontuário único estaria acessível em todos os níveis de atenção à saúde, incluindo informações sobre alergias, vacinas, procedimentos cirúrgicos, internações, exames, dentre outras informações relevantes.

Por exemplo, se um paciente fez uma tomografia em Curitiba e por algum motivo viajou para Fortaleza 10 dias depois, o médico nessa cidade poderá acessar o exame já realizado dias antes, poupando recursos financeiros com a duplicidade de procedimentos.



Cabe ressaltar que o Ministério da Saúde, desde 2022, já trabalha com o conceito de *open health*, uma plataforma de dados em saúde que permitirá a criação de um prontuário único para o paciente.

Portanto, a unificação de todas as informações de saúde e sua portabilidade conforme a vontade do seu titular é uma tendência sem volta.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para aprovação dessa propositura.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2023.

Deputado **RODRIGO GAMBALE**
Podemos/SP



* C D 2 3 0 6 7 4 0 6 8 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Gambale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230674068000>